

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: TOMAMDA DE PREÇOS N.º 001/2020/TRE/MA

R&R ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA-EPP, C.N.P.J n.º 05.862.119/0001-97, com sede na Avenida dos Estados n.º 190/194, bairro Distrito Industrial, no município de Alvorada/RS, por meio do seu Representante Legal abaixo assinado, vem tempestivamente à vossa presença, nos termos do Artigo 109, inciso I, alínea “c”, da Lei 8.666/93 e suas alterações, apresentar suas contrarrazões para IMPUGNAÇÃO do Recurso Administrativo interposto pela empresa EMOE ENGENHARIA LTDA, a qual contesta o Julgamento por parte desta ilustre Comissão, habilitando nossa empresa neste referido certame.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido de impugnação é tempestivo, eis que o Recurso apresentado pela licitante EMOE ENGENHARIA LTDA, foi disponibilizado no site do TRE em 01/10/2020, (quinta-feira) assim iniciando a contagem de prazo dos 05 (cinco) dias úteis a partir do dia 02/10/2020 (sexta-feira), com prazo final em 08/10/2020 (quinta-feira).

II – DOS FATOS

O referido Recurso apresentado pela licitante EMOE ENGENHARIA LTDA, alega inconsistências em 02 (dois) atestados apresentados pela nossa empresa para fins de comprovação quanto a **Capacidade Técnica Operacional**, bem como a não apresentação da Declaração de Empresa de Pequeno Porte, que se faz necessário a apresentação da mesma, para fins de usufruir do benefício previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 6.204 de 2007. (Declaração fora do envelope n.º 02).

05.862.119/0001-97

R&R ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - EPP

AV. DOS ESTADOS, 194
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 94836-270
ALVORADA - RS

III- DAS CONTRRAZÕES PARA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMOE ENGENHARIA LTDA

Com relação aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela nossa empresa no certame em questão, atende plenamente ao instrumento convocatório, como podemos observar na redação abaixo do Edital e dos pontos que iremos melhor elucidar.

“3.1.3. A LICITANTE deverá apresentar a seguinte documentação para comprovação da Qualificação Técnica: “

“ c) *Atestado (os) de capacidade técnico-operacional da licitante emitido (os) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprovem que a licitante já executou as parcelas dos serviços a seguir indicadas: •*

- *Execução de Cobertura em TELHAS METÁLICAS TERMOACÚSTICAS em área superior a 800,00 m²;*
- *Execução de ESTRUTURAS METÁLICAS EM TESOURAS E VIGAS, de OBRAS SIMILARES em área superior a 800,00 m²;*
- *c.1) Para fins de comprovação da capacidade técnica – operacional poderão ser apresentados vários atestados a fim de alcançar o quantitativo mínimo exigido.”*

Os Atestados de Capacidade Técnica Operacional mencionados pela recorrente, os quais foram apresentados por nossa empresa, tendo como Contratante a empresa EPPLAN CONSTRUÇÕES LTDA, referente a execução das Coberturas Metálicas dos Depósitos destinado ao Arquivo Geral do Tribunal de Justiça do RS, e SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, para execução das Passarelas e Cobertura metálica, referem-se as etapas já executadas (concluídas) conforme demonstrado nos documentos em questão. Nossa relação comercial se dá tanto com as empresas EPPLAN CONSTRUÇÕES LTDA e SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS, ou seja, pessoas jurídicas de direito privado, nas quais foram contratadas respectivamente, uma pelo Tribunal de Justiça do RS para execução de Reforma Geral dos Depósitos para Arquivos, ou seja, a obra como um todo, fruto do Edital de Licitação n.º 04/19-DEC – Tribunal de Justiça do RS e a outra pelo Grupo Hospitalar

Conceição Edital de Licitação RDC n.º 002/17 para a Construção do Centro de Oncologia.

Não há como se sustentar uma colocação tão descabida por parte da Recorrente, alegando que os Atestados mencionados não são válidos, ou que há indícios de fraude, haja vista que foram emitidos pelos nossos **contratantes**, ou seja, EPLLAN CONTRUÇÕES e SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS.

Como podemos observar nas CAT'S n.º 1837937 e 1837941, citadas pelas recorrente, não se referem a averbação dos atestados citados. São Certidões de Acervo Técnico sem Registro de Atestado, conforme descrição nos próprios documentos em questão. Tais documentos foram anexados ao processo em caráter acessório demonstrando que as respectivas obras possuem- ART Anotação de Responsabilidade Técnica.

Com relação a CAT (Certidão de Acervo Técnico) mencionada pela autora do Recurso, vale ressaltar que este documento para fins da Qualificação Técnica Operacional, ou seja, qualificação da licitante, não é documento obrigatório e vinculado para comprovação da CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, haja visto que Acervo Técnico perante ao CREA é sempre do profissional, não da empresa CONTRATADA que realizou a execução dos serviços.

A qualificação técnica profissional exigida no Edital, foi plenamente atendida através do Atestado de Capacidade do Tribunal Regional do Trabalho, tendo como Responsável Técnico o Eng. Civil Cláudio Parreira Ryff Moreira, CREA/RS sob n.º 013656, juntamente com as CAT's correspondentes já devidamente analisadas pela Comissão.

O outro ponto a ser esclarecido trata-se da Declaração de Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte que há recorrente alega que nossa empresa não apresentou tal documento. Segue abaixo a redação extraída do edital:

"3.3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem se beneficiar nesta LICITAÇÃO do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e no Decreto n.º 6.204, de 2007, devem apresentar a respectiva DECLARAÇÃO SOB AS PENAS DA LEI EMITIDA PELA PRÓPRIA EMPRESA LICITANTE DE QUE SE ENQUADRA COMO ME/EPP, separadamente do Envelope de n.º 02 (proposta)" grifo nosso.

A referida declaração encontra-se devidamente anexada na parte externa do envelope n.º 02 – proposta, conforme exigido no edital.

05.862.119/0001-97

R&R ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - EPP

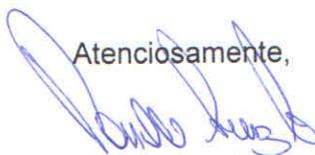
AV. DOS ESTADOS, 194
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 94836-270
ALVORADA - RS

IV- DO PEDIDO

Diante dos pontos colocados acima, bem como a correta avaliação por parte desta ilustre Comissão em habilitar nossa empresa no certame em questão, solicitamos de forma objetiva que seja impugnado o Recurso Administrativo apresentado pela empresa EMOME ENGENHARIA LTDA, por apresentar seus argumentos sem qualquer fundamento legal, bem como colocar em dúvida a veracidade dos documentos apresentamos por nossa empresa.

Alvorada, 08 de Outubro de 2020.

Atenciosamente,



Ronaldo Luiz Abegg

Sócio-Administrador

05.862.119/0001-97

R&R ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - EPP

**AV. DOS ESTADOS, 194
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 94836-270
ALVORADA - RS**